

**Número 002****Sessões: 30 e 31 de julho de 2013**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressionar a tecla CTRL e, simultaneamente, clicar no número do Acórdão).

[Acórdão 1975/2013 Plenário](#)

Processual. Representação. Multa a particulares.

A multa prevista no [art. 58, inciso II](#), da Lei 8.443/92 não é aplicável a empresas e a terceiros que fraudam certame licitatório, destinando-se aos gestores de recursos públicos. Inidoneidade da empresa e inabilitação dos terceiros envolvidos. Multa a agente público.

[Acórdão 1977/2013 Plenário](#)

Contrato. Processo Administrativo. Empreitada por preço global. Aditivos.

- Nas empreitadas por preço global, alterações no projeto ou nas especificações de obra ou serviço, realizadas unilateralmente pela Administração, implicam a necessidade de celebração de termo aditivo.
- Nas empreitadas por preço global, erros ou omissões relevantes no orçamento poderão ensejar termos aditivos, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

[Acórdão 1978/2013 Plenário](#)

Contrato. Levantamento de Auditoria. Empreitadas por preço global e por preço unitário.

A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

[Acórdão 1986/2013 Plenário](#)

Responsabilidade. Representação. Inidoneidade. Desconsideração da personalidade jurídica.

Aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica para estender os efeitos da sanção de inidoneidade ([art. 46](#) da Lei 8.443/92) a outras empresas posteriormente fundadas com o intuito de burlar a proibição de licitar com a Administração Pública, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa a todos interessados. Declaração de inidoneidade das empresas envolvidas.

[Acórdão 1986/2013 Plenário](#)

Responsabilidade. Representação. Inidoneidade. Requisitos.

A declaração de inidoneidade ([art. 46](#) da Lei 8.443/92) independe da existência de prejuízo ao erário ou da obtenção de vantagem indevida, bastando para a aplicação da sanção a verificação de fraude a licitação. Declaração de inidoneidade das empresas envolvidas.

[Acórdão 1989/2013 Plenário](#)

Obra. Relatório de Auditoria. Acompanhamento e fiscalização.

O início de obra pública sem a contratação de empresa supervisora para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos casos em que a complexidade e a importância do empreendimento o exijam, afronta o [art. 67](#) da

Lei 8.666/93 e enseja a responsabilização do gestor omissor por eventuais irregularidades verificadas no contrato. Aplicação de multa aos responsáveis e determinações.

[Acórdão 1993/2013 Plenário](#)

Obra. Recurso de Reconsideração. Obras rodoviárias.

A rubrica "mobilização e desmobilização" é obrigatória em obras rodoviárias, pois se refere a itens inerentes e necessários nesse tipo de obra, enquanto a rubrica "instalação de canteiro e acampamento" depende das necessidades do empreendimento. Negativa de provimento.

[Acórdão 1995/2013 Plenário](#)

Processual. Tomada de Contas Especial. Contraditório e ampla defesa.

O longo decurso de prazo (catorze anos, no caso) desde a ocorrência das irregularidades até a primeira notificação, com possibilidade de comprometer o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, enseja a exclusão dos responsáveis da relação processual.

[Acórdão 5163/2013 Primeira Câmara](#)

Processual. Tomada de Contas Especial. Revelia.

Nos processos que tramitam no TCU, a revelia, diferentemente do que ocorre no processo civil, não traz como efeito a presunção de veracidade dos fatos ilícitos imputados ao responsável. Desse modo, a avaliação da responsabilidade do agente não pode prescindir da análise das provas existentes no processo ou para ele carregadas. Contas irregulares. Débito. Multa.

[Acórdão 5175/2013 Primeira Câmara](#)

Convênio. Tomada de Contas Especial. Execução parcial.

Quando o objeto é executado parcialmente e não se vislumbra a possibilidade de aproveitamento do que foi realizado para posterior conclusão, aduz-se que houve completo desperdício dos recursos repassados, os quais devem ser integralmente devolvidos aos cofres federais. Objeto do convênio não alcançado. Contas julgadas irregulares com condenação ao ressarcimento integral dos recursos repassados e multa.

[Acórdão 5178/2013 Primeira Câmara](#)

Licitação. Representação. Credenciamento.

A aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo [Acórdão 351/2010-Plenário](#): a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do [art. 26](#) da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

[Acórdão 4466/2013 Segunda Câmara](#)

Processual. Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial. Memoriais.

A etapa de instrução processual se encerra no momento em que o titular da unidade técnica emite seu parecer conclusivo. Memoriais podem ser distribuídos aos gabinetes das autoridades após essa etapa, mas não condicionam a avaliação do julgador. Memoriais não se prestam a aditar as razões recursais apresentadas ao órgão julgante no correto momento processual. Embargos negados.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br